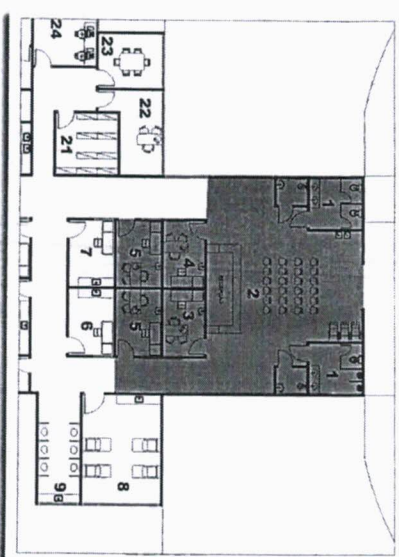


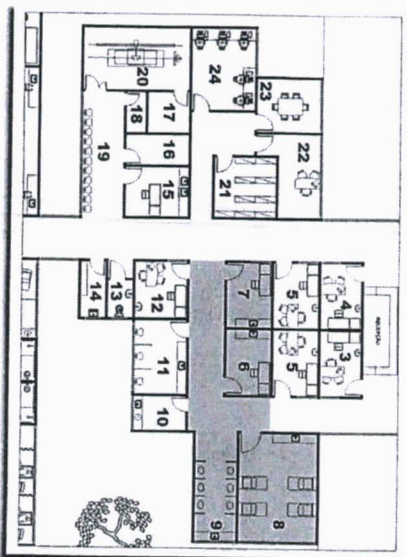
UPA 24h Porte I

Pronto Atendimento



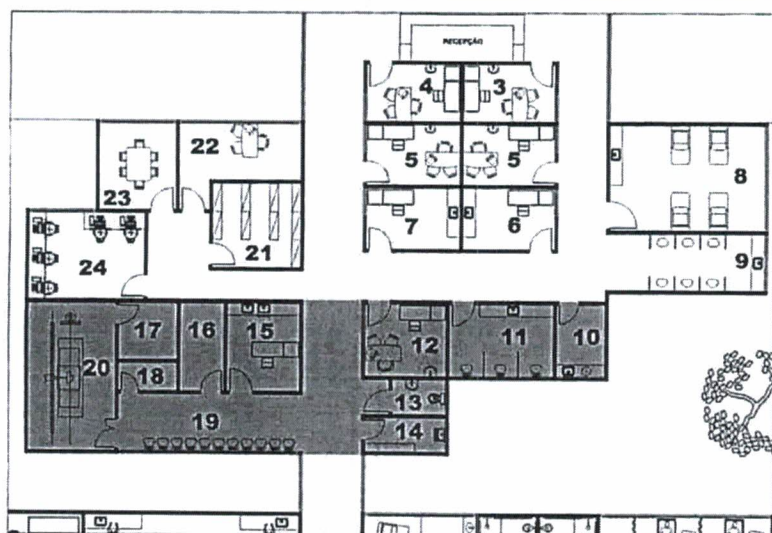
- 1 - Sanitários Públicos
- 2 - Recepção
- 3 - Serviço Social
- 4 - Classificação de Risco
- 5 - Consultórios

Procedimentos



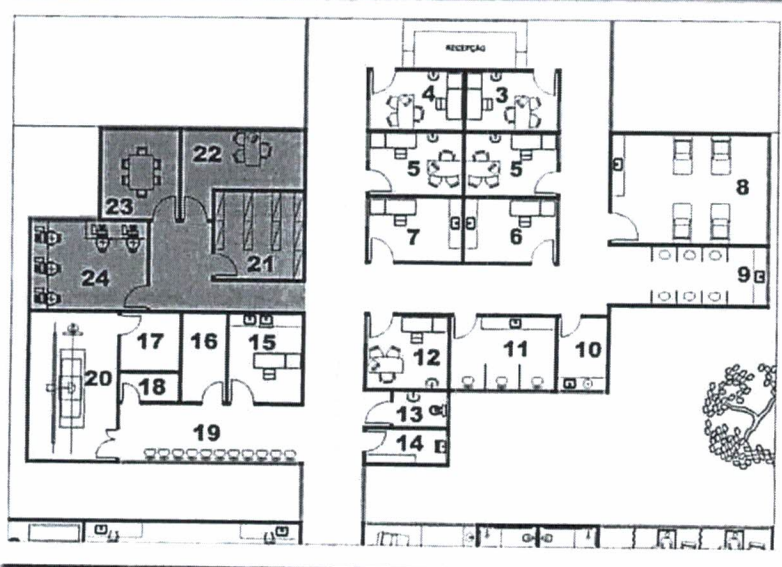
- 6 - Curativos
- 7 - Sutures
- 8 - Aplicação de Medicamentos / Reidratação
- 9 - Inalação

Apoio Diagnóstico e Terapêutico



- 10 - Sala de Utilidades
- 11 - Coleta
- 12 - Eletrocardiograma
- 13 - Sanitário
- 14 - DML
- 15 - Sala de Gesso
- 16 - Camara Escura
- 17 - Vestiário
- 18 - Arquivos de Chapas
- 19 - Espera do Diagnóstico
- 20 - Raio X

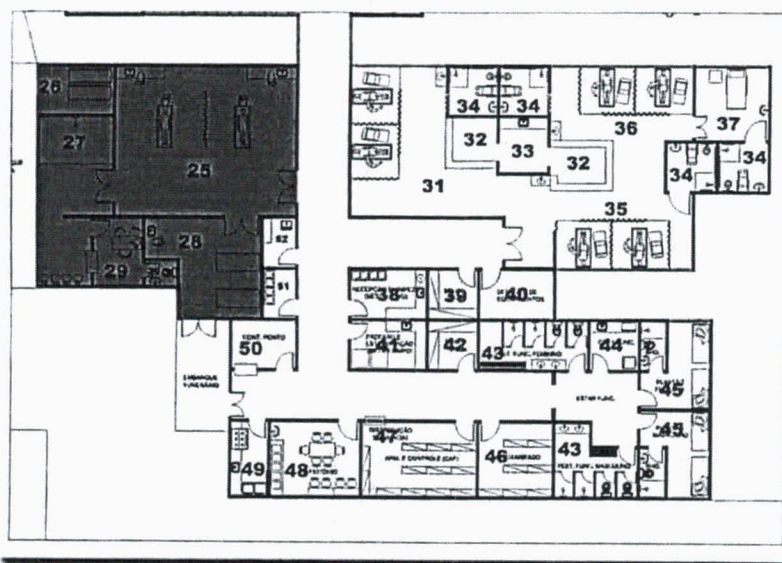
Administração



- 21 - Arquivo Médico
- 22 - Direção
- 23 - Sala de Reuniões
- 24 - Administração, informação e protocolo

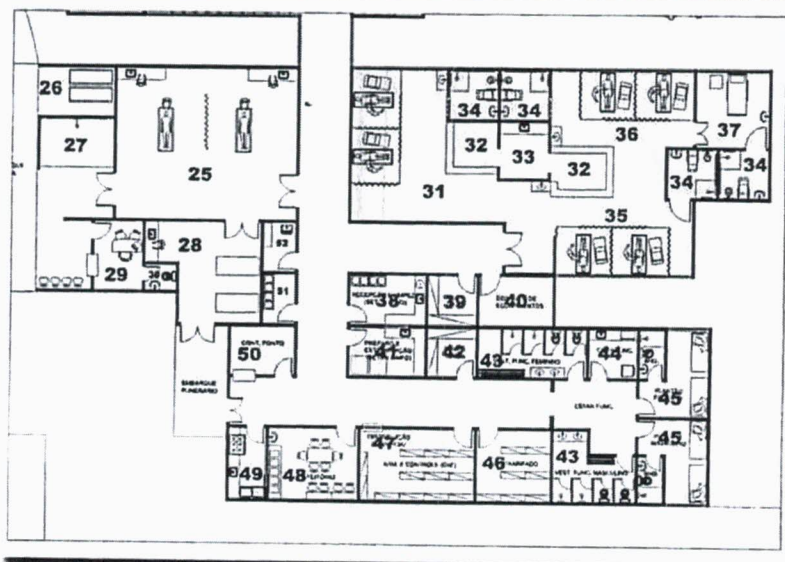
[Handwritten signature and a large 'X' mark]

Urgência



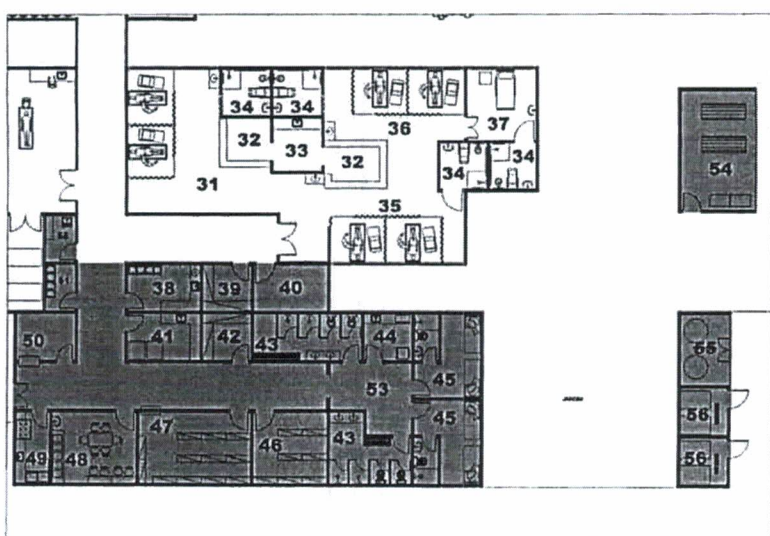
- 25 – Sala de Urgência
- 26 – Guarda Macas
- 27 – Higienização
- 28 – Guarda Temporária de Cadáveres
- 29 – Posto Policial
- 30 – Sanitário

Observação



- 31 - Observação Pediátrica
- 32 - Posto de Enfermagem
- 33 - Serviços
- 34 - Banheiros
- 35 - Observação Feminina
- 36 - Observação Masculina
- 37 - Quarto individual de Curta duração

Apoio Técnico / Logístico



- 41 - Preparo e Esterilização (Setor Limpo)
- 42 - Roupa limpa
- 43 - Vestiários
- 44 - Copa dos Funcionários
- 45 - Quartos de Plantão
- 46 - Almoxarifado
- 47 - Distribuição (Farnácia)
- 48 - Refeitório
- 49 - Copa de Distribuição
- 50 - Contagem de Ponto
- 51 - Armazenamento temporário de Resíduos
- 52 - Depósito de Material de Limpeza
- 53 - Sala de Estar
- 54 - Gerador de Energia
- 55 - Central de Gases
- 56 - Abrigo externo para resíduos

[Handwritten signature]

UPA

Data da última atualização: 05/05/2013

Informações gerais

DADOS MUNICÍPIO			
Município:	CORNÉLIO PROCÓPIO	UF:	PR
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Endereço:	
Bairro:		CEP:	
CNPJ:	09342351000155		
DADOS PROPOSTA			
Proposta:	09342351000113005	Valor da Proposta:	R\$ 2.200.000,00
Area de Abrangência:	- RANCHO ALEGRE (3955) - NOVA AMERICA DA COLINA (3478) - LEOPOLIS (4145) - CORNELIO PROCOPIO (46928)		
	Data de cadastro: 05/05/2013		
DADOS UNIDADE			
Porte UPA:	UPA I	Estabelecimento:	
Unid. a ser Ampliada:		Bairro:	OUTRO
Município Sede:		Logradouro:	Av. Bento Ferraz de Campos - Nº: S/N
Complemento:		CEP:	86300000

Documentos cadastrados pelo Município

- Documento
- Compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos
 - Compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA 24h com equipe horizontal
 - Compromisso formal subscrito pelo responsável legal de pelo menos 1 (um) dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse(s) estabelecimento(s) garante(m) a retaguarda hospitalar para a UPA 24h
 - Declaração da cobertura da Atenção Básica à Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h e quando regionalizada de todos os municípios que fizerem parte da proposta ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura
 - Declaração da existência, na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU 192 dentro do prazo de implantação da UPA 24h
 - Declaração de posse do terreno
 - Declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim
 - Deliberação da CIB aprovando a construção da UPA no município
 - Grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível loco-regional com todos os componentes da RUE e, quando houver, com o transporte sanitário
 - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a nova UPA 24h estará inserida no citado Plano, quando da sua elaboração
 - Resolução da Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal com a designação do coordenador da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002

Fotografias cadastradas pelo Município



Ambientes cadastrados pelo Município

Apoio Administrativo

Ambiente	Qtd	Área mínima (Metros)	Área máxima (Metros)
Sala de reuniões	1	10,00	10,00
Sala administrativa/informática/controle de ponto, protocolo	1	16,50	16,50
Sala de direção	1	12,00	12,00
Arquivo médico	1	6,00	6,00
Posto policial	1	4,00	4,00
Sanitário	1	1,60	1,60

Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Ambiente	Qtd	Área mínima (Metros)	Área máxima (Metros)
Sala de eletrocardiografia - ECG	1	8,00	9,00

Ambiente	Qtd	Área mínima (Metros)	Área máxima (Metros)
Sala de exames da radiologia - geral	1	23,00	23,00
Sala de aplicação de medicamentos/reidratação (pacientes em poltronas)	1	20,00	30,00
Sala de inalação coletiva 1	1	9,80	12,80
Box de vestiário para paciente	1	2,70	2,70
Arquivo de chapas	1	2,00	2,00
Sala de coleta de material	1	8,00	8,00
Sala de utilidades com pia de despejo (área suja)	1	7,00	7,00
Laboratório de processamento (câmara escura)	1	4,00	4,00
Sala de gesso (imobilizações/redução de fraturas)	1	10,00	12,00
Sala de sutura/curativo	1	10,80	12,00

Apoio Técnico e Logístico

Ambiente	Qtd	Área mínima (Metros)	Área máxima (Metros)
Sala de preparo e esterilização (área limpa)	1	7,00	7,00
Sala de recepção e limpeza e guarda de roupa suja (área suja)	1	7,00	8,00
Almoxarifado	1	10,00	12,00
Copa de distribuição 1	1	8,40	9,80
Sala para armazenagem e controle (CAF)	1	9,00	10,80
Área de distribuição/dispensação (farmácia)	1	4,00	4,00
Sala de armazenamento temporário de resíduos sólidos	1	4,00	4,00
Sala para equipamentos de geração de energia elétrica alternativa	1	23,00	23,00
Área para central de gases (cilindros)	1	8,60	9,00
Abrigo externo de resíduos de saúde (RSS) 3	3	12,00	15,00
Área de monitoramento do processo de esterilização (área limpa)	1	2,00	2,00
Sala de estar para funcionários (mínimo 8 pessoas)	1	10,40	10,40
Vestiário central para funcionários (masculino e feminino)	2	10,00	10,00
Sanitários para funcionários	2	8,40	8,40
Quarto de plantão para funcionários	2	20,00	20,00
Área externa para embarque de carro funerário (coberta)	1	21,00	21,00
Sala de guarda temporária de cadáveres	1	8,00	9,00
Refeitório para funcionários	1	9,00	10,80
Área para recepção, lavagem e guarda de carrinho(s)	1	3,00	3,00
Área de armazenagem e distribuição de materiais esterilizados e roupa limpa (área limpa)	1	8,00	9,00

Atendimento De Urgência

Ambiente	Qtd	Área mínima (Metros)	Área máxima (Metros)
Posto de enfermagem/serviços/prescrição médica	1	8,00	8,00
Sala de higienização	1	8,00	9,00
Área para guarda de macas e cadeira de rodas	1	4,00	4,00
Área externa para desembarque de ambulância (coberta)	1	21,00	21,00
Sala de urgência e emergência 1	1	32,00	48,00

Observação

Ambiente	Qtd	Área mínima (Metros)	Área máxima (Metros)
Banheiro para paciente interno - salas de observação	3	14,40	15,00
Posto de enfermagem/prescrição médica	1	6,00	7,00
Sala de serviços	1	6,00	6,00
Quarto individual de curta duração	1	10,00	10,00
Banheiro para paciente interno - quarto individual de curta duração	1	4,80	5,00
Salas de observação coletiva 1	2	51,00	59,50

Pronto Atendimento

Ambiente	Qtd	Área mínima (Metros)	Área máxima (Metros)
Depósito de Material de Limpeza (DML)	2	4,40	8,00
Sala para exames diferenciados (odontológico)	1	10,00	12,00
Sala para exames indiferenciados	2	20,00	24,00
Sala de atendimento social	1	8,00	9,00
Área para guarda de cadeira de rodas	1	3,00	3,00
Sanitário individual para portadores de necessidades especiais	1	3,20	4,00
Sanitário feminino (coletivo) 2	1	9,00	9,00
Área de recepção e espera para público/pacientes 1	1	24,00	36,00
Sanitário masculino (coletivo) 2	1	9,00	9,00
Sala de classificação de risco	1	9,00	10,00

19

Histórico

Autor	CPF	Data de criação	Data de atualização	Situação parecer	Justificativa
CARINNA ALVES FERREIRA	80332420191	11/07/2013	11/07/2013	Favorável	Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer favorável desta Coordenação para fins de habilitação e liberação da primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento), do valor total aprovado do recurso de investimento previsto para UPA Nova. Considerando-se o disposto na portaria 342, de 04 de março de 2013, é da responsabilidade do município/estado/Distrito Federal informar, por meio do sistema de monitoramento de obras o início, o andamento e a conclusão da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para o recebimento das demais parcelas, continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos.
CARINNA ALVES FERREIRA	80332420191	08/07/2013	08/07/2013	Diligência	Compromisso formal assinado pelo responsável legal de pelo menos 1 (um) dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse(s) estabelecimento(s) garante(m) a retaguarda hospitalar para a UPA 24h. Outros: Em análise aos documentos postados no site, foram observadas as seguintes pendências: 1. Garantia de Retaguarda Hospitalar - Informar o estabelecimento de saúde que será a retaguarda hospitalar; O pleito encontra-se em DILIGÊNCIA para adequação de acordo com as exigências da Portaria GM/MS/nº 342 de 04 de março de 2013. Ressalta-se que o município dispõe de 2 dias para realizar o solicitado. Carinna Alves Ferreira
CARINNA ALVES FERREIRA	80332420191	08/07/2013	09/07/2013	Aguardando Re-análise	
CARINNA ALVES FERREIRA	80332420191	05/07/2013	08/07/2013	Aguardando Re-análise	

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 148 – DOU – 02/08/13 – seção 1 – p.47

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h.)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 616/GM/MS, de 16 de abril de 2013, que informa os Municípios elegíveis para o processo de seleção, em 2013, de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2); e Considerando a pactuação realizada nas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Pronto Atendimento, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 12, para UPA Nova e art. 18 para UPA Ampliada da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, na forma definida no art.13, e seus incisos e no art. 19 e seus incisos da mesma Portaria, para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.2015.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE	PROPONENTE	PORTE DA UPA	Nº DA PROPOSTA	SIPAR
AC	Epitaciolândia	NOVA	SES	I	07458.465000/1130-02	25000.121364/2013-86
AC	Rio Branco	NOVA	SES	I	07458.465000/1130-01	25000.121329/2013-67
AL	Atalaia	NOVA	SMS	I	11301.685000/1130-07	25000.110954/2013-83
AL	União dos Palmares	NOVA	SMS	I	11120.612000/1130-08	25000.115215/2013-88
AP	Macapá	NOVA	SMS	I	05995.766000/3130-11	25000.116152/2013-87
BA	Conceição do Coité	NOVA	SMS	I	11734.182000/1130-07	25000.107400/2013-07
BA	Euclides da Cunha	NOVA	SMS	I	13830.236000/1130-12	25000.107378/2013-97
BA	Ibotirama	NOVA	SMS	I	10556.184000/1130-02	25000.107389/2013-77
BA	Ipiaú	NOVA	SMS	I	11208.165000/1130-04	25000.105499/2013-02
BA	Itabuna	NOVA	SMS	II	08218.991000/1130-14	25000.110956/2013-72
BA	Jacobina	NOVA	SMS	II	09567.134000/1130-18	25000.105503-2013-24
BA	Jaguaquara	NOVA	SMS	I	11119.733000/1130-15	25000.108298/2013-59
BA	Livramento de	NOVA	SMS	I	10435.056000/1130-	25000.107358/2013-18

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cdcd@saude.sp.gov.br

21

	Nossa Senhora				21	
BA	Maragogipe	NOVA	SMS	I	11388.207000/1130-05	25000.127909/2013-68
BA	Monte Santo	NOVA	SMS	I	11481.390000/1130-06	25000.105530/2013-05
BA	Mucuri	NOVA	SMS	I	11481.404000/1130-09	25000.121357/2013-84
BA	Serrinha	NOVA	SMS	I	10984.916000/1130-04	25000.110955/2013-28
BA	Teixeira de Freitas	NOVA	SMS	II	13843.896000/1130-21	25000.116111/2013-91
BA	Tucano	NOVA	SMS	I	13320.152000/1130-01	25000.107410/2013-34
CE	Fortaleza	NOVA	SMS	III	11621.453000/1130-36	25000.110052/2013-47
CE	Fortaleza	NOVA	SMS	III	11621.453000/1130-38	25000.110057/2013-70
CE	Fortaleza	NOVA	SMS	II	11621.453000/1130-37	25000.110055/2013-81
CE	Jijoca de Jericoacoara	NOVA	SES	I	74031.865000/1130-01	25000.118076/2013-44
CE	Jaguaribe	NOVA	SMS	I	10383.249000/1130-05	25000.110062/2013-82
CE	Quixeramobim	NOVA	SMS	I	12035.183000/1130-08	25000.113191/2013-03
ES	Cachoeiro de Itapemirim	NOVA	SMS	I	09288.947000/1130-02	25000.103779/2013-78
ES	Carliacica	NOVA	SMS	III	13917.136000/1130-05	25000.105824/2013-29
ES	Nova Venécia	NOVA	SMS	I	14785.598000/1130-03	25000.103791/2013-82
ES	Viana	NOVA	SMS	II	14587.933000/1130-17	25000.119576/2013-01
GO	Caldas Novas	NOVA	SMS	I	05593.119000/1130-11	25000.107292/2013-64
GO	Campos Belos	NOVA	SMS	I	10462.799000/1130-01	25000.115255/2013-20
GO	Goianésia	NOVA	SMS	I	36975.571000/1130-12	25000.105190/2013-12
GO	Inhumas	NOVA	SMS	I	07222.467000/1130-01	25000.107426/2013-47
GO	Luziânia	NOVA	SMS	I	07556.717000/1130-20	25000.115234/2013-12
GO	Mineiros	NOVA	SMS	I	11924.138000/1130-06	25000.105814/2013-93
GO	Niquelândia	NOVA	SMS	I	10480.867000/1130-11	25000.105220/2013-82
GO	Pontalina	NOVA	SMS	I	11166.368000/1130-01	25000.114715/2013-01
GO	Posse	NOVA	SMS	I	07892.711000/1130-09	25000.111068/2013-77
GO	Quirinópolis	NOVA	SMS	I	04752.947000/1130-05	25000.107310/2013-16
GO	Rio Verde	NOVA	SMS	I	06190.522000/1130-12	25000.105204/2013-90
GO	Santa Helena de Goiás	NOVA	SMS	I	11315.213000/1130-01	25000.114687/2013-13
GO	Urucu	NOVA	SMS	I	04755.973000/1130-06	25000.117015/2013-60
MA	Bacabal	NOVA	SMS	III	07186.334000/1130-04	25000.127851/2013-52
MA	Balsas	NOVA	SMS	I	11236.050000/1130-08	25000.116121/2013-26
MA	Caxias	NOVA	SMS	III	09239.491000/1130-10	25000.116130/2013-17
MA	Chapadinha	NOVA	SMS	II	11844.664000/1130-16	25000.126392/2013-90
MA	Coelho Neto	NOVA	SMS	I	10747.944000/1130-05	25000.119773/2013-12
MA	Estreito	NOVA	SMS	I	11245.566000/1130-14	25000.108234/2013-58
MA	Imperatriz	NOVA	SMS	III	00939.023000/1130-01	25000.108245/2013-38
MA	Porto Franco	NOVA	SMS	I	14391.512000/1130-02	25000.105849/2013-22
MA	São Luís	NOVA	SMS	II	13816.886000/1130-24	25000.110066/2013-61
MA	São Luís	AMPLIADA	SMS	II	13816.886000/1130-	25000.110067/2

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cld@saude.sp.gov.br

up

					01	013-13
MA	Zé Doca	NOVA	SMS	II	10807.724000/1130-01	25000.120731/2013-24
MG	Conselheiro Lafaiete	AMPLIADA	SMS	II	10720.208000/1130-02	25000.108292/2013-81
MG	Itabira	NOVA	SMS	II	11672.050000/1130-01	25000.105494/2013-71
MG	Jaíba	AMPLIADA	SMS	I	97552.158000/1130-15	25000.111057/2013-97
MG	Lagoa da Prata	NOVA	SMS	I	13539.516000/1130-01	25000.104095/2013-93
MG	Lagoa Santa	NOVA	SMS	I	14460.308000/1130-05	25000.104079/2013-09
MG	Mariana	NOVA	SMS	I	04249.011000/1130-01	25000.119566/2013-68
MG	Pará de Minas	AMPLIADA	SMS	II	02884.794000/1130-07	25000.105517/2013-48
MG	Ponte Nova	NOVA	SMS	II	02926.388000/1130-06	25000.123625/2013-01
MG	Salinas	AMPLIADA	SMS	II	24359.333000/9130-03	25000.119098/2013-21
MG	Sarzedo	AMPLIADA	SMS	I	11284.561000/1130-12	25000.117055/2013-10
MS	Ponta Porã	NOVA	SMS	I	11084.263000/1130-12	25000.118951/2013-98
MS	Sidrolândia	NOVA	SMS	I	09290.533000/1130-05	25000.107324/2013-21
MT	Água Boa	NOVA	SMS	I	11802.719000/1130-03	25000.113473/2013-20
MT	Campo Verde	NOVA	SMS	I	97519.225000/1130-09	25000.107259/2013-34
MT	Colíza	NOVA	SMS	I	14089.404000/1130-01	25000.113465/2013-83
MT	Cuiabá	NOVA	SMS	III	12063.872000/1130-30	25000.122062/2013-25
MT	Cuiabá	NOVA	SMS	III	12063.872000/1130-28	25000.122060/2013-26
MT	Guarantã do Norte	NOVA	SMS	I	13817.611000/1130-01	25000.122057/2013-12
MT	Poconé	NOVA	SMS	I	11975.531000/1130-06	25000.113456/2013-92
MT	Várzea Grande	NOVA	SMS	I	11364.895000/1130-26	25000.110978/2013-32
PA	Ananindeua	NOVA	SMS	II	11948.192000/1130-11	25000.105108/2013-41
PA	Ananindeua	NOVA	SMS	II	11948.192000/1130-12	25000.105002/2013-48
PA	Belém	NOVA	SMS	III	11305.777000/1130-13	25000.118048/2013-27
PA	Belém	NOVA	SMS	III	11305.777000/1130-42	25000.118058/2013-62
PA	Belém	NOVA	SMS	III	11305.777000/1130-43	25000.118053/2013-30
PA	Concelção do Araguaia	NOVA	SMS	I	05070.404000/2130-12	25000.104997/2013-20
PA	Dom Eliseu	NOVA	SMS	I	11415.068000/1130-04	25000.105117/2013-32
PA	IPIXUNA DO PARÁ	NOVA	SMS	I	12846.471000/1130-05	25000.108220/2013-34
PA	Itupiranga	NOVA	SMS	I	11851.575000/1130-08	25000.108221/2013-89
PA	Tomé Açu	NOVA	SMS	I	11745.426000/1130-07	25000.110074/2013-15
PA	Vigia	NOVA	SMS	I	11672.398000/1130-21	25000.105130/2013-91
PB	Bananeiras	NOVA	SMS	I	08927.915000/1130-02	25000.110964/2013-19
PB	Conde	NOVA	SMS	I	11570.107000/1130-03	25000.119841/2013-43
PB	Esperança	NOVA	SMS	I	12011.984000/1130-07	25000.113111/2013-39
PB	Ingá	NOVA	SMS	I	08610.110000/1130-09	25000.111077/2013-68
PB	Itabaiana	NOVA	SMS	I	07615.929000/1130-01	25000.115224/2013-79
PB	João Pessoa	NOVA	SMS	II	08715.618000/1130-15	25000.117020/2013-72
PB	João Pessoa	NOVA	SMS	II	08715.618000/1130-	25000.117018/2013-

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

					16	013-01
PB	Rio Tinto	NOVA	SMS	I	12457.150000/1130-04	25000.110966/2013-16
PB	Sapé	NOVA	SMS		08036.438000/1130-07	25000.122086/2013-84
PE	Araripina	NOVA	SMS	I	11390.957000/1130-01	25000.104977/2013-59
PE	Belo Jardim	AMPLIADA	SMS	I	10241.913000/1130-07	25000.104975/2013-60
PE	Bonito	NOVA	SMS	I	08763.979000/1130-01	25000.119833/2013-05
PE	Cabrobó	NOVA	SMS	I	10907.425000/1130-01	25000.104978/2013-01
PE	Camaragibe	NOVA	SMS	I	41230.038000/1130-06	25000.104981/2013-17
PE	Garanhuns	NOVA	SMS	II	09342.856000/1130-05	25000.107276/2013-71
PE	Ipojuca	NOVA	SMS	II	11248.285000/1130-07	25000.104980/2013-72
PE	Paudalho	AMPLIADA	SMS	I	07868234000/1130-04	25000.116106/2013-88
PE	Recife	NOVA	SMS	III	41090.291000/1130-11	25000.119091/2013-18
PE	Salgueiro	NOVA	SMS	I	10233.967000/1130-01	25000.118071/2013-11
PE	São Bento do Una	AMPLIADA	SMS	I	08960.773000/1130-10	25000.104973/2013-71
PE	Surubim	AMPLIADA	SMS	I	08937.139000/1130-12	25000.104972/2013-26
PI	Campo Maior	NOVA	SMS	I	11753.492000/1130-08	25000.118063/2013-75
PR	Colorado	NOVA	SMS	I	08788.720000/1130-01	25000.117023/2013-14
PR	Cornélio Procopio	NOVA	SMS	I	09342.351000/1130-05	25000.115193/2013-56
PR	Golerê	NOVA	SMS	I	09298.629000/1130-04	25000.104069/2013-65
PR	Guaíra	NOVA	SMS	I	95725.438000/1130-04	25000.104049/2013-94
PR	Ibaiti	NOVA	SMS	I	09421.426000/1130-02	25000.104045/2013-14
PR	Irati	NOVA	SMS	I	09485.333000/1130-18	25000.104031/2013-92
PR	Marechal Cândido Rondon	NOVA	SMS	I	09256.935000/1130-06	25000.104010/2013-77
PR	Matinhos	NOVA	SMS	I	10951.061000/1130-02	25000.103995/2013-13
PR	Medianeira	NOVA	SMS	I	09239.394000/1130-03	25000.110958/2013-61
PR	Pitanga	NOVA	SMS	I	09341.315000/1130-04	25000.110959/2013-14
PR	Santo Antonio da Platina	NOVA	SMS	I	09571.543000/1130-03	25000.105568/2013-70
PR	União da Vitória	NOVA	SMS	I	09519.131000/1130-12	25000.115198/2013-89
RJ	Cachoeiras de Macacu	NOVA	SMS	I	05572.405000/1130-04	25000.105170/2013-33
RJ	Duque de Caxias	NOVA	SMS	III	11128.809000/1130-04	25000.108270/2013-11
RJ	Niterói	AMPLIAÇÃO	SMS	II	11249.035000/1130-15	25000.121353/2013-04
RJ	Niterói	AMPLIAÇÃO	SMS	III	11249.035000/1130-16	25000.121348/2013-93
RJ	Valença	NOVA	SMS	I	11934.211000/1130-12	25000.121237/2013-87
RJ	Vassouras	NOVA	SMS	II	11216.262000/1130-09	25000.108264/2013-64
RN	Macau	NOVA	SMS	I	11243.234000/1130-01	25000.116138/2013-83
RN	Santo Antônio	NOVA	SMS	I	12569.702000/1130-05	25000.116095/2013-36
RN	São José do Mipibu	NOVA	SMS	I	11496.829000/1130-07	25000.113490/2013-67
RO	Vilhena	NOVA	SMS	I	04092.706000/3130-04	25000.104989/2013-83
RR	Boa Vista	NOVA	SMS	II	13464.636000/1130-24	25000.110068/2013-50
RS	Cachoeirinha	NOVA	SMS	II	11686.923000/1130-07	25000.103839/2013-52

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

RS	Capão da Canoa	NOVA	SMS	I	11859.710000/1130-06	25000.108256/2013-18
RS	Caxias do Sul	NOVA	SMS	II	10546.325000/1130-01	25000.103834/2013-20
RS	Estancia Velha	NOVA	SMS	I	11287.173000/1130-01	25000.114625/2013-10
RS	Gravataí	NOVA	SMS	II	12195.662000/1130-02	25000.103819/2013-81
RS	Osório	NOVA	SMS	I	11322.135000/1130-03	25000.103801/2013-80
RS	Panambi	NOVA	SMS	I	12056.244000/1130-06	25000.103809/2013-46
RS	Pelotas	NOVA	SMS	I	11217.562000/1130-08	25000.105908/2013-73
RS	Porto Alegre	AMPLIAÇÃO	SMS	II	11358.235000/1130-02	25000.123611/2013-89
RS	Porto Alegre	AMPLIAÇÃO	SMS	II	11358.235000/1130-01	25000.123634/2013-93
RS	São Jerônimo	NOVA	SMS	II	12143.932000/1130-02	25000.104984/2013-51
RS	Torres	NOVA	SMS	I	12225.390000/1130-01	25000.104982/2013-61
SC	Garopaba	NOVA	SMS	I	08543.762000/1130-01	25000.110975/2013-07
SC	Jaraguá do Sul	NOVA	SMS	I	14007.211000/1130-05	25000.104986/2013-40
SC	Joinville	AMPLIAÇÃO	SMS	III	08184.821000/1130-07	25000.110072/2013-18
SC	Rio do Sul	NOVA	SMS	I	10469.199000/1130-09	25000.103826/2013-83
SE	Aquidabã	NOVA	SMS	I	11546.530000/1130-02	25000.110968/2013-05
SE	Carmópolis	AMPLIADA	SMS	I	11417.909000/1130-03	25000.115206/2013-97
SE	Itaporanga d' Ajuda	NOVA	SMS	I	11382.690000/1130-10	25000.119846/2013-76
SE	Nossa Senhora das Dores	NOVA	SMS	I	11389.851000/1130-15	25000.114662/2013-10
SE	Nossa Senhora do Socorro	NOVA	SMS	I	061130.560000/1130-06	25000.111090/2013-17
SE	Pacatuba	NOVA	SMS	I	11368.671000/1130-05	25000.122066/2013-11
SE	São Cristóvão	NOVA	SMS	I	11370.658000/1130-09	25000.114635/2013-47
SE	Umbaúba	AMPLIADA	SMS	I	11623.979000/1130-03	25000.118578/2013-75
SP	Araraquara	NOVA	SMS	I	13776.613000/1130-13	25000.110034/2013-65
SP	Arujá	NOVA	SMS	I	12828.423000/1130-07	25000.105241/2013-08
SP	Barueri	NOVA	SMS	III	12593.563000/1130-15	25000.119820/2013-28
SP	Botucatu	NOVA	SMS	III	12509.760000/1130-02	25000.104185/2013-84
SP	Campinas	NOVA	SMS	III	13704.311000/1130-07	25000.111017/2013-45
SP	Carapicuíba	NOVA	SMS	I	11154.498000/1130-12	25000.125343/2013-30
SP	Franco da Rocha	NOVA	SMS	II	11737.272000/1130-01	25000.113482/2013-11
SP	Guaíra	NOVA	SMS	I	07639.752000/1130-01	25000.110039-2013-98
SP	Guarujá	NOVA	SMS	II	11814.454000/1130-02	25000.113171/2013-51
SP	Hortolândia	NOVA	SMS	I	13843.145000/1130-06	25000.117049/2013-54
SP	Ibitinga	NOVA	SMS	I	11976.658000/1130-04	25000.120712/2013-06
SP	Itapeceira da Serra	AMPLIADA	SMS	II	12440.891000/1130-05	25000.119755/2013-31
SP	Itapetininga	NOVA	SMS	II	13781.069000/1130-06	25000.119106/2013-50
SP	Itu	NOVA	SMS	I	11192.194000/1130-09	25000.104126/2013-14
SP	Jundiaí	NOVA	SMS	II	13875.759000/1130-18	25000.104152/2013-34
SP	Jundiaí	NOVA	SMS	I	13875.759000/1130-24	25000.104172/2013-13

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cld@saude.sp.gov.br

[Handwritten signature]

SP	Jundiaí	NOVA	SMS	I	13875.759000/1130-22	25000.104165/2013-11
SP	Leme	NOVA	SMS	I	12298.037000/1130-03	
SP	Limeira	NOVA	SMS	I	11396.895000/1130-04	25000.121215/2013-17
SP	Monte Mór	NOVA	SMS	I	11898.978000/1130-02	25000.105232/2013-15
SP	Nova Odessa	NOVA	SMS	I	14026.083000/1130-06	25000.104112/2013-92
SP	Paulínia	NOVA	SMS	I	11934.398000/1130-02	25000.127867/2013-65
SP	Paulínia	NOVA	SMS	I	11934.398000/1130-01	25000.127815/2013-99
SP	Pindamonhangaba	NOVA	SMS	I	12399.130000/1130-06	25000.119791/2013-02
SP	Pindamonhangaba	NOVA	SMS	I	12399.130000/1130-08	25000.119784/2013-01
SP	Pindamonhangaba	NOVA	SMS	I	12399.130000/1130-07	25000.119767/2013-65
SP	Pirajuí	NOVA	SMS	I	11371.187000/1130-01	25000.111010/2013-23
SP	Pirassununga	NOVA	SMS	I	12094.290000/1130-02	25000.127892/2013-49
SP	Presidente Prudente	NOVA	SMS	II	12382.927000/1130-07	25000.121296/2013-55
SP	Ribeirão Preto	AMPLIADA	SMS	II	12885.763000/1130-01	25000.105835/2013-17
SP	Rio Grande da Serra	NOVA	SMS	I	11503.217000/1130-08	25000.119573/2013-60
SP	Santana de Parnaíba	NOVA	SMS	II	46522.983000/8130-09	25000.127802/2013-10
SP	Santo André	AMPLIADA	SMS	II	11243.645000/1130-03	25000.110990/2013-47
SP	Santo André	AMPLIADA	SMS	II	11243.645000/1130-04	25000.110995/2013-70
SP	Santo André	AMPLIADA	SMS	II	11243.645000/1130-02	25000.111000/2013-98
SP	Santos	NOVA	SMS	II	11939.723000/1130-06	25000.127835/2013-60
SP	São Carlos	NOVA	SMS	I	64924.665000/1130-15	25000.123620/2013-70
SP	São José do Rio Pardo	NOVA	SMS	I	13427.080000/1130-01	25000.114738/2013-18
SP	São José dos Campos	NOVA	SMS	III	12998.458000/1130-04	25000.105280/2013-24
SP	São Manuel	NOVA	SMS	I	11206.149000/1130-06	25000.119129/2013-44
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	138643.77000/1131-45	25000.108219/2013-18
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-44	25000.108218/2013-65
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-43	25000.108216/2013-76
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-50	25000.107480/2013-92
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-54	25000.107518/2013-27
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-53	25000.107503/2013-69
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-52	25000.107492/2013-17
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-51	25000.107489/2013-01
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-49	25000.107456/2013-53
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-48	25000.107435/2013-38
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-42	25000.108155/2013-47
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-41	25000.108540/2013-94
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-40	25000.108530/2013-59
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-39	25000.108410/2013-51
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-38	25000.108383/2013-17

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
 Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-37	25000.108367/2013-24
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-36	25000.108332/2013-95
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-46	25000.108329/2013-71
SP	São Paulo	NOVA	SMS	III	13864.377000/1131-35	25000.110003/2013-12
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1131-47	25000.110009/2013-81
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1130-92	25000.110015/2013-39
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1130-93	25000.110018/2013-72
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1130-94	25000.110022/2013-31
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1130-95	25000.110028/2013-16
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1130-97	25000.110029/2013-52
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1130-98	25000.110031/2013-21
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1130-96	25000.111029/2013-70
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1130-91	25000.111045/2013-62
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1130-58	25000.113134/2013-43
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1131-55	25000.113149/2013-10
SP	São Paulo	AMPLIADA	SMS	III	13864.377000/1131-57	25000.113163/2013-13
SP	São Vicente	AMPLIADA	SMS	III	11899.413000/1130-03	25000.121317/2013-32
SP	São Vicente	AMPLIADA	SMS	II	11899.413000/1130-02	25000.121294/2013-66
SP	Sorocaba	NOVA	SMS	II	12493.507000/1130-14	25000.127864/2013-21
SP	Taubaté	NOVA	SMS	I	10480.722000/1130-13	25000.118585/2013-77
SP	Vargem Grande do Sul	NOVA	SMS	I	46248.837000.5130-06	25000.110036/2013-54
TO	Augustinópolis	NOVA	SMS	I	11421.097000/1130-04	25000.113158/2013-01
TO	Dianópolis	NOVA	SMS	I	11301.094000/1130-01	25000.116098/2013-70
TO	Guaraí	NOVA	SMS	I	11295.419000/1130-03	25000.114725/2013-38
TO	Paraisópolis	NOVA	SMS	I	11230.086000/1130-08	25000.105277/2013-81
TO	Tocantinópolis	NOVA	SMS	I	11266.993000/1130-07	25000.110971/2013-11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ID. CONTRATO Nº 2894

CONTRATO Nº 009/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: MEP. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO-LTDA-EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 289, Vila Independência, Cornélio Procopio-PR.

CONTRATADO: MEP. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO-LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Juiz de Fora nº 100, Centro, CEP: 86.062-680 município de Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.906/0001-28, neste ato representado pela Sócia/Administradora a Sra. **ANA CAROLINA POTIER MENDES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 027.752.909-30, residente e domiciliado à Rua Juiz de Fora nº 100, Centro, CEP: 86.062-680 município de Londrina/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em projeto na área de saúde, para elaboração do PROJETO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA I, conforme documentação anexa, a saber:

- Termo de Referência;
- Detalhamento do serviço a ser contratado (Pág.01 á 09);
- Manual do Ministério – Programa Arquitetônico mínimo para UPA 24 horas (19 Pág.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DOTAÇÃO

2.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços de internet serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária aplicando a regra estabelecida no art.57 da Lei 8.666/93 e incisos.

06.60.10.302.0007.2.1.60.3.3.90.39.00.00.00.00 (660), fonte de recurso 0560.
06.62.10.302.0007.2.169.3.3.90.39.00.00.00.00. (665), fonte de recurso 0560.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os projetos deverá ser entregues homologados em até 40 dias após o recebimento da Autorização de Execução/Fornecimento.

4.2 - Cumprir o objeto do contrato adjudicado no Pregão nº004/2014, dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com as normas estabelecidas.

4.3- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

4.4 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.5 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

4.6 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

4.7 - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.8 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

4.9 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1 - Os empregados e outros prepostos, utilizados pela contratada na prestação de serviços, ora contratados, não terão qualquer vinculação com o Município de Cornélio Procopio, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento do Município de Cornélio Procopio.

5.2 - As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as CLÁUSULAS deste Contrato sendo que, caso ocorra à incidência de fato estranho e/ou contrário ao bom andamento do ajustado e consequentemente às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas e que, porventura, não conste no teor deste documento, tal problemática deverá ser sanada inicialmente com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

5.3 - São de inteira responsabilidade da Licitante detentora deste Contrato todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

5.4 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Cornélio Procopio a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

5.5 - A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante detentora deste contrato, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Cornélio Procopio ou de seus agentes.

5.6 - Responder integralmente por ações trabalhistas ajuizadas nas varas do Trabalho por seus empregados, sob o prazo prescricional estipulado no Art. 7 inciso "XXIX" da CF, e Art. 11 inciso "I" da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O Município de Cornélio Procopio pagará à contratada, pelos serviços ora contratados, o valor fracionado em 3 parcelas conforme estabelecido no subtem 14.1 do referido edital.

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.331.941/0001-70

6.2 - O preço global do presente contrato, considerando os 3 (três) meses de sua vigência, é de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), pela execução máxima do total do projeto executado e homologado respeitando o mínimo de 800 m² e o máximo de 1.000 m². O valor unitário por m² de execução do projeto é de R\$ 71,00 (setenta e um reais).

6.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - Fica estabelecido o critério de pagamento conforme CLÁUSULA SEXTA, subitem 6.1 observado o total de m² de projeto executado, respeitando o limite máximo de 1.000 m².

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) decorrido 15 dias após a emissão da autorização de execução e/ou emissão da AF- Autorização de fornecimento, 30% (trinta por cento) após decorrido 30 dias da emissão da autorização de execução e/ou emissão da AF- Autorização de fornecimento e 50 % (cinquenta por cento) após a entrega de todos os projeto homologados, à vista da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente do CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município, sede do licitante.

7.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

7.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, totalizando, no máximo, 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES INICIAIS

9.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

10.2 - Multa de até 20 % (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor global do contrato, pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.3 - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pelo não cumprimento do subitem (13.2).

10.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.331.941/0001-70

declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) **Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº10. 520/02 e Lei Municipal Lei Municipal nº 686 de 02 de junho de 2011, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procopio, indicando banco, agência e conta, para o devido recolhimento em favor da Contratante.

10.8 - Na ausência de justificativa por parte da Contratada a Administração reserva o direito de descontar o valor da multa na Nota Fiscal referente ao crédito existente junto ao Município de Cornélio Procopio, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser deferidas ou indeferidas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal ou Diretor do Departamento Jurídico devidamente justificado, depois de recebida através da defesa prévia ou recurso administrativo interposto pela licitante vencedora.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, poderá o Município de Cornélio Procopio rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a contratada pela indenização por perdas e danos, ou, a critério do Município de Cornélio Procopio, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, os processos licitatório, Pregão nº 004/2014 - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8. 666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2014.

Contratante:
Município de Cornélio Procópio/PR
(Licitador)

Representando o Executivo:
Frederico Carlos de Carvalho Alves
(Prefeito)

Testemunha (1)

Contratado:
Mep.Arquitetura e Planejamento-Ltda-EPP
(Licitante)

Representante da Contratada:
Ana Carolina Potier Mendes
(Sócia/Administradora)

Testemunha (2)

22-E

INVESTIMENTO
PROG
REQUALIFICAÇÃO
UBS –
CONSTRUÇÃO
PÉROLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ID. CONTRATO Nº 2965

CONTRATO Nº 37/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: TEKENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 289, Vila Independência, Cornélio Procopio-PR.

CONTRATADA: TEKENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 560, Centro, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 43.630.854/0001-64, neste ato representado pelo sócio/administrador o Sr. **RENATO KEN CHARIB**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 934.873.809-78, portador da cédula de identidade RG nº 6.350.835-7 - SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Foz do Iguaçu, nº 1.217, Jardim Presidente, Londrina/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para construção do Posto de Saúde do Jardim Pérola.

1.2 - O (CD) com a gravação do projeto, esta disponível no Departamento de Licitação, as licitantes interessadas deverá trazer um (CD) virgem para a devida gravação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º inciso VI do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O recurso financeiro é proveniente da União, conforme Contrato de Repasse portaria nº 1380 de 09/07/2013 Ministério de Estado da Saúde, e contrapartida do Município, sendo que as despesas serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

06.04.1.044.4.4.90.51.00.00.00.00. (684), fonte de recurso 0561;
06.25.0.625.4.4.90.51.00.00.00.00. (254), fonte de recurso 1000;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses.

4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Empreitada por preço global.

